

Lei 552, de 23 de Maio de 2017.

“Altera o inciso III do § 2º e o § 3º, do art. 3º, da Lei nº. 546/2016, de 18 de novembro de 2016 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do § 2º e o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº. 546/2016, de 18 de novembro de 2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º....

§ 2º ...

...

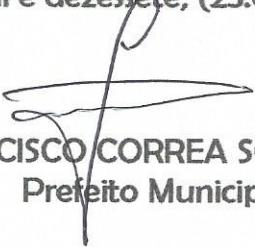
III – A primeira eleição será realizada até dia 30 de junho de 2017, ficando como Gestor Previdenciário até a data da primeira eleição, servidor efetivo indicado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

...

§ 3º O cargo de Gestor Previdenciário, deverá ser ocupado por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Campinorte – GO. Não será exigida nenhuma certidão para o servidor se candidatar e concorrer ao cargo. Contudo, se eleito terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a certidão exigida pelas normas do conselho monetário nacional e pelo ministério da previdência social, quanto a qualificação de gestor de ativos financeiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete, (23.05.2017).


FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. “Art. 19, II C.F.”
Campinorte, 23/05/2017


Secretário de Administração